



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 13.054 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu – CATRINI para o exercício de 2023, fixa os índices de atualização monetária dos créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica e **CONSIDERANDO**:

I - a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2023, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002 e suas alterações;

II - a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu – UFINIG, conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 20/2006;

III - a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 46/2015; e,

IV - a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu – CATRINI que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica considerada a data de 01/01/2023 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2023, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

**Art. 2º.** As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2023 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

**Art. 3º.** As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 4º.** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2023, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: [www.novaiquacu.rj.gov.br](http://www.novaiquacu.rj.gov.br).

II - pessoalmente, somente a partir de 23/01/2023 para retirada de cota única e a partir de 06/03/2023 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF.

**§ 1º.** Quando a retirada da 2ª via do carnê 2023 se der após os prazos fixados no art. 4º deste Decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos

para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

**§ 2º.** Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela SEMEF, via Portal da Prefeitura [www.novaiquacu.rj.gov.br](http://www.novaiquacu.rj.gov.br).

**Art. 5º.** A cobrança será feita mediante a seguinte forma:

I - IPTU - conterà as seguintes opções para pagamento:

a) cota única com 10% (dez por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2023;

b) em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, prorrogando-se o pagamento até o primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste Decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/03/2023, conforme quadro abaixo:

Pagamento COTA ÚNICA com desconto

Cota Única	01
Desconto	10%
Vencimento	10/02/2023

Pagamento PARCELADO

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12

II - ISS Empresa - mensalmente, com vencimento todo dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, conforme artigos 176, 177 e 178 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	15/01/2024

III - ISS Estimativa - mensalmente com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou primeiro dia útil subsequente, em caso de ausência de expediente bancário, conforme inciso I dos artigos 174 e 175 da LC 3411/2002, demonstrado em quadro abaixo:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	15/01/2024

IV - ISS Autônomo - conforme Art. 173, alterado pela LC 019 de 2006, terá duas formas de pagamento:

- a) Cota única sem desconto - com vencimento em 06/03/2023;  
 b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 06/03/2023; 05/06/2023; 05/09/2023; 05/12/2023.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	06/03/2023	05/06/2023	05/09/2023	05/12/2023

V - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - conforme Artigos 189-A, 210, 213-A e 306, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas forma:

- a) Cota única sem desconto - com vencimento em 06/03/2023;  
 b) Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 06/03/2023; 05/06/2023; 05/09/2023; 05/12/2023.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	06/03/2023	05/06/2023	05/09/2023	05/12/2023

VI - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) - conforme artigos 229 e 233 da LC 3.411/2002, será paga conforme abaixo:

- a. Item 1 e 2 do artigo 229, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após, em caso de ausência de expediente bancário, considerado o parágrafo único do artigo 3º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 16/01/2023.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	16/01	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12

- b. Item 3 do artigo 229, em três cotas quadrimestrais com vencimentos em 17/04/2023, 15/08/2023, 15/12/2023.

Cota Quadrimestral	01	02	03
Vencimento	17/04/2023	15/08/2023	15/12/2023

VII - Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) - serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VIII - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Ruidimenter (TFAF) com incidência anual - mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no 1º dia útil após, em caso de ausência de expediente bancário, considerado o artigo 2º deste decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 16/01/2023.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	16/01	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12

IX - Preço público de serviços de cemitério - O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

**Art. 6º.** Os contribuintes terão o prazo de até 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, para protocolar revisão de dados cadastrais que tenham influenciado no lançamento dos tributos de 2023 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01 de janeiro de 2023.

**§ 1º** Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 5º, inciso I, alínea "a";

**§ 2º** As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

**Art. 7º.** Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometem a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo os mesmos serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme Art. 4º deste Decreto.

**Art. 8º.** Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos em 8,83% (oito, oitenta e três por cento) de acordo com a variação no período de setembro/2021 a agosto/2022 do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 9º.** A UFINIG para o exercício de 2023 fica fixada em R\$ 75,11 (setenta e cinco reais e onze centavos).

**Art. 10.** O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411/2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido pelo índice oficial utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica instituídos pela Agência Nacional de



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Energia Elétrica nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014 e Art. 3º da Lei Complementar Nº 046 de 30/11/2015.

**Art. 11.** Fica mantido o período de 1º de maio à 1º de agosto, no exercício 2023, para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no artigo 855, II à IV da LC 3411 de 01 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07346/2022

### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA N.º 438 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – **Exonerar a pedido**, CRISTIANE CARVALHO SÁ BARRETO, do cargo em comissão de Assessor de Departamento de Administração, símbolo DAS II (0360), na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

II- **Exonerar**, KLECYANE BASTO COSTA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Administração, símbolo DAS III (0590), na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

III – **Nomear**, KLECYANE BASTO COSTA DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Departamento de Administração, símbolo DAS II (0360), na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

IV – **Nomear**, RAY DO PRADO CELESTINO, no cargo em comissão de Assessor de Administração, símbolo DAS III (0590), na Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07347/2022

#### PORTARIA N.º 441 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Exonerar a pedido**, ISABELLA ORMINDO DIAS, do cargo em comissão de Assessor de Protocolo, símbolo DAS IV (0181), na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, a contar da data de 17/10/2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07348/2022

SEMUG

#### PORTARIA N.º 016 SEMUG DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Alterar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato 031/CPL/2020, designada através da Portaria nº 018/SEMUG/2021, cujo objeto é a locação do imóvel situado a Rua Felipe Salomão, 190 – Austin – Nova Iguaçu:

**SUBSTITUIR:**

**NAIR RABELO CHAGAS**

Matrícula 60/715054-3

**POR:**

**MARLI MARTINS MENDES DE MATTOS**

Matrícula 11/068511-5

Art. 2º - A referida Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, passa a ser composta pelos seguintes membros:

**CARLA VALÉRIA PIMENTA PACHECO**

Matrícula 11/712172-6

**FABIANE FURTADO TEODORO ANDRADE**

Matrícula 60/712331-8

**SORAYA FALCÃO SARDINHA**

Matrícula 60/727168-7

**SUPLENTE:**

**MARLI MARTINS MENDES DE MATTOS**

Matrícula 11/068511-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2022

MANOEL BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Governo - SEMUG

Id. 07349/2022

CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº	058/CPL/20
PROCESSO:	2020/041.400
REQUISITANTE	SEMIF
ENVELOPES:	ATÉ O DIA 05/12/2022 ÀS 11:00 HORAS
REALIZAÇÃO:	05/12/2022
HORA:	11:00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA